



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N. 010, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o gozo coletivo de férias pelos agentes públicos municipais lotados na Secretaria de Educação e adota outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da Administração Pública, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, em aplicação simétrica do art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que em todo mês de janeiro há o recesso letivo nas unidades escolares do município, período em que a maioria dos agentes públicos lotados na Secretaria de Educação não fica em efetivo exercício das funções;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública municipal gerenciar os períodos de férias de seus agentes públicos, nos termos do art. 103 da Lei Municipal n. 068/1999;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a escala de férias no âmbito da Secretaria de Educação, de modo a conferir melhor organização e eficiência ao referido setor;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público, segundo o qual o interesse público/coletivo se sobressai/prevalece sobre o interesse privado/particular;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que todos os agentes públicos municipais lotados na Secretaria de Educação gozarão de suas eventuais férias no período relativo ao recesso letivo, a partir do dia 02 de janeiro de cada ano, observados os seguintes períodos:

I – 45 (quarenta e cinco) dias para o professor em efetivo exercício da docência nos estabelecimentos de ensino, conforme art. 49, inciso I, da Lei Municipal n. 056/1998;

II – 30 (trinta) dias para os demais agentes públicos lotados na Secretaria de Educação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos agentes públicos que, a despeito de serem lotados na Secretaria de Educação, tenham exercido efetivamente



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DA PREFEITA

suas funções durante o período referido no artigo anterior, na forma do relatório a que se refere o artigo 2º deste Decreto.

Art. 2º. Ao final do mês de janeiro de cada ano, a Secretaria de Educação deverá encaminhar à Secretaria de Administração um relatório contendo a relação dos agentes públicos municipais que ficaram em efetivo exercício de suas funções durante o recesso letivo, de modo que não ocorra a concessão indevida de férias.

Art. 3º. Não serão concedidas férias aos agentes públicos municipais lotados na Secretaria de Educação em outro período que não seja o descrito no artigo 1º deste Decreto, ressalvados os servidores que estavam em efetivo exercício no mês de janeiro de cada ano, na forma do relatório a que se refere o artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º. Mesmo nos casos dos agentes públicos da Secretaria de Educação que tenham permanecido em efetivo exercício durante o mês de janeiro de cada ano, as férias somente serão concedidas em período determinado pela chefia imediata do servidor, de modo que a Administração Pública possa se organizar e manter a prestação do serviço.

Art. 5º. Este Decreto deverá ser amplamente divulgados nos meios oficiais de comunicação do município, inclusive afixado na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

São Domingos-PB, 11 de março de 2025.

ADELZA SOARES FREIRES

Chefe do Poder Executivo